



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº127/2017

Processo Licitatório nº 43/2017 – Pregão Presencial nº 24/2017

CONTRATANTE: Município de Igaratinga, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.825/0001-21, com sede na Praça Manoel de Assis, 272, centro – Igaratinga/MG, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Renato de Faria Guimarães, brasileiro, solteiro, agente político, portador da carteira de identidade nº MG – 10.411.316/SSPMG e CPF nº 038.587.786-21.

CONTRATADO: MEDSUL REMOÇÕES LTDA - EPP, pessoa jurídica de Direito privado, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ sob o nº 11.143.704/0001-30, situado na Rua Professora Ariadna Balbino Gambogi – 80, Bairro – Parque Residencial Rio Verde – Município de Varginha – MG, neste ato representado pela Senhora Nara Heloise Ladeira Pereira Claudino, brasileira, casada, portadora do CPF nº 056.754.546-67.

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1 - Constitui objeto do presente CONTRATO, contratação de empresa para prestação de serviço de transporte em UTI móvel para transferência de paciente em caráter emergencial, conforme descrição abaixo:

Item	Quant.	Unid	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total

Praça Manuel de Assis, 272, Centro
CEP 35695-000 – Igaratinga/MG – Brasil
(37) 3246-1134 – Ramal 22
licitacao@igaratinga.mg.gov.br





Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

01	36	Serviço	Locação de 01 UTI Móvel Básica; Ambulância com unidade de suporte básico, incluindo apenas na ambulância básica, 01 Motorista e 01 enfermeiro. Partindo de Para de Minas até o destino da internação. Sendo o deslocamento Máximo de 130 quilômetros.	Renault	R\$1.200,00	R\$43.000,00
02	30	Serviço	Locação de 01 UTI Móvel Avançada; Ambulância com unidade de suporte avançada, incluindo 01 Motorista, 01 Enfermeiro, 01 Médico e qualquer outro profissional que se fizer necessário de acordo com o quadro clínico do paciente. Partindo de Para de Minas até o destino da internação. Sendo o deslocamento máximo de 130 quilômetros.	Renault	R\$2.390,00	R\$71.700,00
03	23	Serviço	Locação de 01 UTI Móvel Avançada; Ambulância com unidade de suporte avançada, incluindo 01 Motorista, 01 Enfermeiro, 01 Médico e qualquer outro profissional que se fizer necessário de acordo com o quadro clínico do paciente. Partindo de Para de Minas até o destino da internação. Sendo o deslocamento máximo de 250 quilômetros.	Renault	R\$3.400,00	R\$78.200,00

Praça Manuel de Assis, 272, Centro
CEP 35695-000 – Igaratinga/MG – Brasil
(37) 3246-1134 – Ramal 22
licitacao@igaratinga.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

04	24	Serviço	Locação de 01 UTI Móvel Neonatal; Ambulância com unidade de suporte avançada para bebê neonatal, incluindo 01 Motorista, 01 Enfermeiro, 01 Médico e qualquer outro profissional que se fizer necessário de acordo com o quadro clínico do paciente – Partindo de Pará de Minas até o destino da internação. Sendo o deslocamento máximo de 130 quilômetros.	Renault	R\$2.400,00	R\$57.600,00
05	20	Serviço	Locação de 01 UTI Móvel Neonatal; Ambulância com unidade de suporte avançada para bebê neonatal, incluindo 01 Motorista, 01 Enfermeiro, 01 Médico e qualquer outro profissional que se fizer necessário de acordo com o quadro clínico do paciente – Partindo de Pará de Minas até o destino da internação. Sendo o deslocamento máximo de 250 quilômetros.	Renault	R\$3.760,00	R\$75.200,00
06	3000	KM	Quilometragem excedente.	Renault	R\$14,00	R\$42.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZOS

2 - O prazo de vigência do presente contrato inicia-se após sua assinatura com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Federal 8.666/93, art. 57, II e suas alterações por se tratar de prestação de serviço contínuos.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALORES

Praça Manuel de Assis, 272, Centro
CEP 35695-000 – Igaratinga/MG – Brasil
(37) 3246-1134 – Ramal 22
licitacao@igaratinga.mg.gov.br





Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

3.1 - O valor do presente contrato é o constante no mapa comparativo de preços do Processo Licitatório nº 43/2017, Pregão Presencial nº 24/2017, referente ao item vencido pela **CONTRATADA**, totalizando o valor de R\$367.900,00 (trezentos e sessenta e sete mil e quatrocentos reais).

3.2 - O **CONTRATANTE** poderá crescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

3.3 - Serão incorporados ao CONTRATO, mediante TERMO ADITIVO, todas e quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência, decorrentes de alterações, a critério do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1 A Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente deverá ser apresentado, no setor de compras da Prefeitura Municipal de Igaratinga, mensalmente, com aprovação da Secretaria Municipal de Educação.

4.2 O Município de Igaratinga efetuará o pagamento, até o 30º dia de cada mês, após a prestação de serviço e a aprovação da Secretaria Municipal de Educação, através de crédito em conta bancária previamente informada.

4.3 O licitante vencedor deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social; em dia e ainda apresentar Declaração no caso de ser Optante pelo Simples a Declaração do anexo V deste edital, nos moldes da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, para que não ocorra retenção, se for o caso.

4.4 A retenção da Contribuição para a Seguridade Social pelo tomador do serviço, não se aplica às empresas Optantes pelo Simples (súmula nº 425 do STJ).

4.5 O pagamento será retido mediante o não aceite da fiscalização dos serviços executados.

4.6 O Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la a adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE E REQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

5.1 – O valor proposto pela Licitante, ficará fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses. Após o período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta, haja vista a possibilidade de prorrogação do contrato, o preço poderá ser reajustado. O índice utilizado para reajuste será o INPC/FIPE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

5.2 – O valor proposto pela licitante poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o art. 65, em seu inciso II, alínea d. da lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

CLÁUSULA SEXTA: RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - As despesas correspondentes à execução de trabalhos constantes deste CONTRATO correrão por conta da (s) Dotação (s) Orçamentária(s) nº(s): 07.01.10.302.0043.2.066-3.3.90.39.00-345.

CLÁUSULA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

7.1 O objeto do presente certame será prestado imediatamente após a NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO nas condições apontadas no(s) respectivo(s) Termo de Referência e documentação deste prego.

7.2 Todas as observações que o licitante precisa saber para obter o objeto da presente licitação estão descritas no Termo de Referência, anexo do edital.

7.3 De acordo com a legislação o contratado é obrigado a PRESTAR os serviços de acordo com as especificações designadas pelo Requiritante.

7.4 As despesas decorrentes do transporte, impostos, taxas, combustível e outros correrão por conta exclusiva da licitante vencedora, inclusive encargos previdenciários e trabalhistas do motorista.

CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 DAS OBRIGAÇÕES do licitante vencedor:

8.1.1 Prestar os serviços com zelo e de maneira satisfatória aos interesses do Contratante, fazendo toda manutenção preventiva e corretiva antes da entrega dos veículos;

8.1.2 Prestar os serviços com veículos abastecidos, em sua capacidade máxima, em perfeitas condições de segurança higiene e limpeza e conforme as especificações do fabricante;

8.1.3 Os veículos, objeto do contrato, deverão estar adequados para transporte de pacientes (ambulância UTI) de acordo com órgãos vigentes, deverão ainda conter os equipamentos obrigatórios exigidos pela Legislação de Trânsito vigente (extintor de incêndio, estepe, chave de roda, triângulo, macaco e etc).

8.1.4 Oferecer veículos com em bom estado de conservação.

8.1.5 Serviços de manutenção preventiva e corretiva (alinhamento de direção, balanceamento de rodas e etc), taxas e impostos referentes aos veículos objetos do presente, bem como substituí-lo em caso de pane mecânica /ou avaria por outro de mesmas características e modelo ou qualquer outro motivo que justifique a substituição;

8.1.6 Responsabilizar-se por todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, seguro obrigatório e taxas de emplacamento, multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

8.1.7 Responsabilizar também por encargos como PEDÁGIO, ESTACIONAMENTO, ALIMENTAÇÃO DA EQUIPE e quaisquer outras despesas provenientes da prestação dos serviços.

8.1.8 Prestar os serviços sem cobrança de qualquer taxa adicional, exceto km excedente quando comprovado;



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

8.1.9 Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;

8.1.10 - Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;

8.1.11 Dispor de veículo (ambulância UTI) acompanhado pelo motorista, equipe médica, devidamente enquadrados de acordo com as normas do regulamento técnico da Portaria GM/MS Nº2048 de 05/11/2002, exigida pelo Ministério da Saúde, para atender as chamadas quando solicitado para executar o serviço.

8.1.12 Atender as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, imediatamente após Nota de Autorização de Serviço enviado pelo Secretário Municipal de Saúde, mobilizando-se para o local estabelecido no prazo máximo de 01 (uma) hora para prestação dos serviços.

8.1.13 A contratação será a partir do local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde. Será considerada somente a quilometragem com o paciente embarcado.

8.1.4 Ao efetuar transferência nas quais o objeto seja realização de exames em outro Município, o prestador deverá aguardar a liberação do paciente, quando seu retorno ao Município esteja previsto.

8.1.15 Manter Certidão de registro e licenciamento do veículo, devidamente regularizado junto ao órgão do DETRAN do domicílio do veículo (CRLV do veículo) com seguro obrigatório pago, ou comprovante de quitação.

8.1.16 Manter o certificado de inspeção veicular emitido por empresa credenciada pelo INMETRO, para comprovar que o veículo atende aos requisitos do Código De Transito Brasileiro, para transporte de passageiro.

8.1.17 Manter toda a documentação em relação às viagens junto DER Departamento de Estradas de Rodagem é por conta da licitante vencedora e deverá apresentar no ato da saída do veículo.

8.1.18 A Carteira de habilitação do motorista deverá ser específica com o veículo apresentado, deverá constar na mesma permissão para transporte de passageiro e transporte de emergência.

8.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.2.1 Fiscalizar a prestação dos serviços.

8.2.2 Pagar ao (ã) Contratado (a) as importâncias devidas pelos serviços prestados, conforme previsto na forma de pagamento.

8.2.3 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

8.2.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.2.5 Em caso de acidente, fornecer dados referentes aos pacientes.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

9.1 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe ao art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3 – O presente contrato poderá ser prorrogado caso se configure algumas das hipóteses elencadas no § 1º do artigo 57 da Lei Federal de Licitação.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

10.1 O contrato poderá ser rescindido, em qualquer época pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts, 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.

10.2 Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA**, sem que a mesma tenha direito à indenização de qualquer espécie, caso cometa o que se segue:

- a) não cumpra qualquer das obrigações estipuladas em CONTRATO;
- b) desviar-se das especificações;
- c) deixar de cumprir ordens do **CONTRATANTE**, sem justificativa;
- d) atraso injustificado nos prazos previstos;
- e) paralisação da Prestação de Serviço sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- f) decretação de falência ou instalação de insolvência civil;
- g) for envolvido em escândalo público e notório;
- h) quebrar o sigilo profissional;
- i) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

10.3 O CONTRATO poderá ser rescindido ainda, por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade do Sr. Prefeito Municipal.

10.4 A rescisão administrativa ou amigável do CONTRATO deverá procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.5 A nulidade do processo licitatório induz à presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O contratado que descumprir total ou parcialmente o objeto celebrado com a Administração Pública Municipal será aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:

11.1.1 - **advertência** - utilizada como comunicação formal, ao **fornecedor**, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

11.1.2 - **Multa** - deverá ser prevista no instrumento convocatório, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da prestação de serviço;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

11.1.3 - **suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações;

11.1.4 - **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2 - As penalidades de **advertência** e **multa** serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeado no instrumento convocatório.

11.3 - A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, constantes deste contrato.

8.5 As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DOZE: CESSÃO

12.1 - A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir o presente CONTRATO.

CLAUSULA TREZE: DO COMPROMISSO

13.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do edital de pregão presencial nº 24/2017, passando este a fazer parte integrante deste contrato.

CLAUSULA QUATORZE: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, pelo Pregão Presencial nº 24/2017.

CLÁUSULA QUINZE: DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

15.1 O Gestor do contrato será o Secretário Municipal de Saúde o Senhor Marcelo Soares Ferreira e a fiscal será a Senhorita Jôse Aparecida Almeida Souza.

15.2 ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO:

15.2.1 Organizar o Contrato, apostilas e os termos aditivos;

15.2.2 Controlar o prazo de vigência e execução;

15.2.3 Solicitar prorrogação e aditivos (quantitativos/qualitativos)

15.2.4 Analisar proposta de prorrogação;

15.2.5 Manter controle da ordem cronológica de pagamentos;

15.2.6 Manter atualizado os valores das mercadores com aditivos e supressões.

15.3 ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO:



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

15.3.1 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;

15.3.2 Determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

15.3.3 Analisar a qualidade e quantidade dos serviços prestados;

15.3.4 Propor e sanções cabíveis;

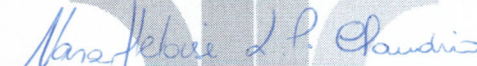
CLÁUSULA DEZESSEIS: FORO

15.1 - É eleito o foro da Comarca de Pará de Minas-MG, para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma devidamente testemunhados.

Município de Igaratinga/MG, 20 de Abril de 2017.


RENATO DE FARIA GUIMARÃES
PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE


Nara Heloíse Ladeira Pereira Claudino
MEDSUL REMOÇÕES LTDA - EPP - CONTRATADA

Marcelo Soares Ferreira
Gestor do Contrato

Jôse Aparecida Almeida Souza
Fiscal do Contrato


TRANSFORMANDO TRABALHO EM DESENVOLVIMENTO

TESTEMUNHAS:

1  CPF N° 078.217.646-12

2  CPF N° 089.160.136-82

De Acordo


Wellington Amaral Costa de Almeida
Procurador Municipal
OAB/MG 142.348

Praça Manuel de Assis, 272, Centro
CEP 35695-000 – Igaratinga/MG – Brasil
(37) 3246-1134 – Ramal 22
licitacao@igaratinga.mg.gov.br

